

COMISSÃO ELEITORAL

DESPACHO

Recebemos os recursos de CARLOS JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS e MAYLA BARCELOS VENTURIN, eis que próprios e tempestivos.

Ambos insurgem-se contra decisão da Diretoria da Cbsurf que negou a inscrição deles para eleição da Comissão de Atletas.

A negativa da inscrição do Sr. Carlos José se deu pela vedação do Regimento Interno para terceira recondução de atleta.

O recorrente apresentou recurso sob o fundamento de que não seria o caso de terceira recondução, uma vez que a primeira eleição foi anulada e o segundo mandato foi "tampão".

Já a negativa da Sra. Mayla Barcelos se deu em razão da Confederação de Bodyboard, a que pertence, ter realizado competição de autorização da Cbsurf e, portanto, ter descumprido obrigações estatutárias.

A recorrente apresentou impugnação que ora recebemos como recurso pelo princípio da instrumentalidade das formas sob o fundamento de que o Bodyboard teve candidatos eleitos na eleição anterior e que sua candidatura é válida.

Pois bem.

Passa-se aos fundamentos.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS

No que tange à primeira eleição, vê-se, pela decisão judicial que foi determinada realização de novo pleito para a Comissão de Atletas e não anulação do anterior.

Destarte, um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade e a declaração da nulidade opera efeitos retroativos, "ex tunc", como se nunca tivesse existido.

No caso em questão, vê-se que a natureza jurídica da decisão judicial foi de destituir os seus membros, mas manter



a validade do pleito, eis que os atos realizados foram válidos.

Com relação ao "mandato tampão", o STF já se manifestou a respeito:

"os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente" (RE n. 464.277).

Assim, quando alguém vier a assumir cargo eletivo ao longo do mandato, o mandato-tampão conta como primeiro mandato.

MAYLA BARCELOS VENTURIN

O sistema federativo esportivo corresponde a um sistema piramidal em que há filiação voluntária e por adesão, na qual o aderente aceita as normas estatutárias da entidade de administração do esporte.

No caso em comento, embora a Confederação Brasileira de Bodyboard não seja filiada à Confederação Brasileira de Surf, a mesma aderiu ao sistema por representatividade.

Nesse esteio, todas as competições da Confederação de Bodyboard precisam, necessariamente, ser autorizadas pela Cbsurf.

Vê-se que foram realizadas competições sem que houvesse autorização ainda que tácita da Cbsurf, o que torna a descumpridora de suas obrigações estatutárias e retira-lhe, inclusive, a capacidade de participar do processo eleitoral.

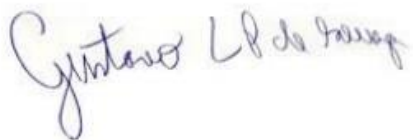
O argumento de que na eleição anterior a candidatura foi deferida não pode ser aceita, eis que eventuais atos contrários ao estatuto e à legislação ocorridos no passado, não os tornam legais.

Ante o exposto, a Comissão Eleitora DECIDE-SE por manter a negativa de candidatura de CARLOS JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS e MAYLA BARCELOS VENTURIN.

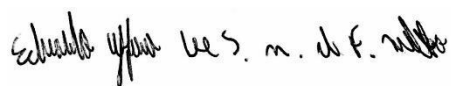
Publique-se no site da entidade e dê-se ciência por email a todos interessados.

Aguarde-se a realização da eleição da Comissão de Atletas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.



Gustavo Lopes Pires de Souza



Eduardo Mello



Julia Gelli Costa